

De acordo com os prints em anexo, o consumidor chegou a entrar em contato com a fornecedora IRON INFINITY para solicitar que fosse realizado o cancelamento das cobranças em seu cartão, porém não obteve resultado. Já no mês de novembro de 2024 a fornecedora nem mesmo respondia mais as mensagens do consumidor. O consumidor informa que procurou a fornecedora BANCO NUBANK para solicitar o cancelamento das cobranças, porém também não obteve uma solução para seu problema.

Conforme relata, do mês de novembro de 2024 até março de 2025 já foi cobrado indevidamente do consumidor o valor de R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que as fornecedoras IRON INFINITY e NUBANK prestem esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora NUBANK proceda com o cancelamento das cobranças no cartão do consumidor;

III. Que as fornecedoras IRON INFINITY e NUBANK procedam com a devolução dos valores cobrados indevidamente do consumidor, referente aos períodos de novembro de 2024 até março de 2025.

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA DEVOLUÇÃO:** [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de março de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 39/2020

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 36/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 39/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

### DECISÃO Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 40/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 37/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 40/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## ENTIDADES LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA AVISO

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA GÁS E ENGARRAFADOS.

O LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, torna público aos interessados que estará recebendo cotações para compra de GÁS E ENGARRAFADOS para o Centro de Educação Infantil Anália Franco conforme informações a seguir:

#### OBJETO:

Item	Quantidade
RECARGA DE GÁS (GLP) 45 KGS 12	18

Modalidade preço global

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/03/2025 até 17hs de 31/03/25.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Av. Anália Franco n. 33, e/ou no e-mail laranaliafranco@sercomtel.com.br

**As propostas deverão especificar com clareza;** Os materiais cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como deve conter a razão social, o CNPJ, endereço, telefone do fornecedor, período de validade da proposta, forma de pagamento, prazo e as condições para entrega dos materiais cotados, datado e assinado, carimbo da empresa, sendo dispensada a assinatura para orçamento enviado por e-mail. / **Valdomiro Ferreira dos Santos – Presidente.** MAIS INFORMAÇÕES: Telefone 43 3325-8060 ramal 207